



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 137, de 12 de novembro de 2001.

Publicado em: 13/11/2001

Genilson Batista Palma
Sec. de Administração
PMMSJ Responsável

“ Altera o § 1º do Art. 4º da Lei nº 131/2001, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 4º, da Lei Municipal nº 131/2001, de 23 de agosto de 2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativas – Bolsa-Escola, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 23 (vinte e três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01(um) representante do Poder Executivo
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01(um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 08 (oito) representantes de Pais de Alunos;
- V - 05 (cinco) representantes de Professores;
- VI - 05(cinco) representante de Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- VII – 02(dois) representantes de Entidades Não Governamentais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2001.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL